

Maia, aos 18 de março de 2020 - NOVIDADES JURÍDICAS - Edição I - Número 02

COVID-19

APOIOS FINANCEIROS ÀS EMPRESAS

DIPLOMAS RELEVANTES:

- 1. Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13-03;
- Resolução do Conselho de Ministros, n.º 10-A/2020, de 13-03



Rua Dr. Augusto Martins, nº 90 2º andar Sala 6 4470-145 Maia



(+351) 22 941 98 46 (+351) 22 940 18 30



hpl@advogadosportugal.pt



https://advogadosportugal.pt/

EDITORIAL

Nesta Newsletter a HPL vem prestar uma primeira informação aos seus clientes relativa às medidas de apoio financeiro às empresas, já regulamentadas, para fazer face aos impactos económicos negativos das medidas de contenção da situação epidemiológica do novo Coronavírus – Covid 19.

Pese embora já tenham sido anunciadas outras medidas, visto que as mesmas ainda não estão devidamente regulamentadas, não as abordaremos nesta edição.

Quanto às medidas com implicações laborais, de segurança social e fiscais, remetemos para nossa Newsletter – Edição 1, Número 1, de 16 de março.

a Linha de Crédito Capitalizar – COVID-19, com uma dotação global de €200.000.000 euros, que visa apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto epidemiológico

1. MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS LINHA CAPITALIZAR – COVID-19

Com o objetivo de mitigar os efeitos negativos do impacto do novo coronavírus em Portugal, o Governo criou um pacote de medidas direcionadas a várias áreas da sociedade, cujo quadro geral está contido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, 13 de março e no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

Nesta sequência, foi criada a Linha de Crédito Capitalizar – COVID-19, com uma dotação global de €200.000.000 euros, que visa apoiar as empresas cuja atividade se encontra afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto epidemiológico.

A linha de crédito funciona numa lógica de aprovação por ordem de apresentação de candidaturas (firstcome firstserve).

Estas linhas de apoio consubstanciam-se num empréstimo bancário com garantia mútua, ou seja, garantia prestada por uma Sociedade de Garantia Bancária (SGM), com o objetivo de facilitar a obtenção de crédito.

Conforme previsto no Decreto-Lei n.º 211/98, de 16 de julho, que regula a atividade das SGM, o sistema mutualista de apoio às micro, pequenas e médias empresas (PME), traduz-se fundamentalmente na prestação de garantias financeiras para facilitar a obtenção de crédito em condições adequadas aos investimentos e ciclos de atividade dessas empresas.

O Sistema Português de Garantia Mútua (SPGM) funciona numa lógica de mutualismo, o que significa que as empresas beneficiárias das garantias têm de tornar-se acionistas da respetiva SGM.

Adicionalmente, a empresa celebrará um contrato com a SGM, estabelecendo as suas obrigações durante o período de vigência da garantia, e que enumera, de igual modo, as responsabilidades assumidas pela SGM perante a empresa e perante o banco financiador.

A empresa beneficiária tem, ainda, de pagar uma comissão de garantia à SGM a que tiver recorrido.

O sistema de garantia mútua é participado pelo IAPMEI, I.P. e por outras entidades financeiras e associativas e tem a supervisão do Banco de Portugal.

O prazo de vigência destas linhas de apoio vai até 31 de maio de 2020, com duas dotações específicas que iremos analisar:

1. "Fundo de Maneio"

O objetivo é apoiar as necessidades de fundo de maneio das empresas, mais concretamente, através de empréstimos bancários de curto e médio prazo.

Destina-se, preferencialmente, às micro, pequenas e médias empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, I.P., mas também às grandes empresas.

As condições de elegibilidade (requisitos cumulativos) são as seguintes:

- Localização (sede social) em território nacional;
- Atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade) definida (lista da Linha Capitalizar 2018);
- Não ter dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da Banca, à data da emissão de contratação;
- Ter a situação regularizada junto da Administração Tributária e da Segurança Social, à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da quebra de vendas em pelo menos 20% nos últimos 60 dias, face ao período homólogo do ano anterior (de acordo com minuta disponibilizada pelos bancos aderentes – ver lista abaixo).

No entanto, **não são** operações elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;

- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridos por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto admite-se:
 - Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
 - A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

Este apoio consubstancia um empréstimo bancário, em que o montante máximo de financiamento por empresa é de 1,5 milhões de euros, independentemente da sua dimensão. O prazo máximo da operação são 4 anos.

O reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais, mensais, trimestrais ou semestrais e postecipadas. O prazo máximo de carência são 12 meses, após a data de contratualização da operação.

As operações de crédito beneficiam de uma garantia mútua até 80% do capital em dívida em cada momento. A comissão de garantia mútua é de 0,5% e será integralmente bonificada pelo FINOVA.

Os juros (nas modalidades de taxa de juro fixa ou variável), acrescidos de um spread, serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias, de acordo com a seguinte tabela:

Garantia Mútua	Escalão	Spread Global do Banco		Comissão de Garantia
		PME	Não PME	Mútua
Molod		Líder	Líder	
	Α	1,928%	2,028%	0,500%
80%	В	2,608%	2,708%	
	С	3,178%	3,278%	

2. "Plafond de Tesouraria"

Tratam-se de operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria. Tal como no apoio anterior, esta linha de crédito destina-se, preferencialmente, a micro, pequenas e médias empresas (PME), bem como grandes empresas, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI.

As condições de elegibilidade (requisitos cumulativos) são as seguintes:

Localização (sede social) em território nacional;

- Atividade enquadrada na lista de CAE definida (lista da Linha Capitalizar 2018);
- Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado. Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Apresentação de declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de Covid-19 na atividade da empresa, designadamente da quebra de vendas em pelo menos 20% nos últimos 60 dias, face ao período homólogo do ano anterior (de acordo com minuta disponibilizada pelos bancos aderentes – ver lista abaixo).

Porém, **não são** operações elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta financiamentos anteriormente acordados com o banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de "meio de produção" e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto admite-se:
 - Que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
 - A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividades na CAE da divisão 68 (atividades imobiliárias) e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do investimento;
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

A operação consiste num plafond de crédito em sistema de "revolving". O crédito "renovado" ou "revolving" é um contrato em que a instituição de crédito estabelece um limite máximo de crédito que, ao longo do tempo, pode ser utilizado pelo cliente e reutilizado à medida que o saldo em dívida vai sendo amortizado. É o caso típico dos cartões de crédito ou das facilidades de descoberto.

O montante máximo de financiamento por empresa é de 1,5 milhões de euros, independentemente da sua dimensão.

O prazo máximo das operações é de 3 anos. A sua utilização é continuada, até ao prazo e montante contratualizado. Não está previsto um período de carência de capital.

Tal como as operações anteriores, estas também beneficiam de uma garantia mútua até 80%, sendo a comissão de garantia mútua de 0,5%, integralmente bonificada pelo FINOVA. Os juros (nas modalidades de taxa de juro fixa ou variável), acrescidos de um spread, serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias, de acordo com a seguinte tabela:

Garantia			Spread Global do Banco		Comissão de Garantia
	Mútua	Escalão	PME Líder	Não PME Líder	Mútua
80%	80%	Α	1,943%	2,043%	0,500%
		В	2,631%	2,731%	
	С	3,178%	3,278%		

LISTA DE BANCOS ADERENTES A CONTACTAR:

- Abanca Corporacion Bancaria, S.A. Sucursal em Portugal
- Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. Sucursal em Portugal
- Banco BPI, S.A.
- Banco Comercial Português, S.A.
- Banco Português de Gestão, S.A.
- Banco Santander Totta, S.A.
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
- Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Novo Banco, S.A.
- Banco BIC Português, S.A.
- Novo Banco dos Açores, S.A.
- Bankinter, S.A. Sucursal em Portugal
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL

Mais informações em: https://www.iapmei.pt/

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS RELATIVAS À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVÍRUS — COVID 19